



**RESOLUÇÃO Nº 179/2015-CAD/UEMA.**

Cria o Programa Bolsa de Trabalho para discentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

**O Conselho de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – CAD**, órgão deliberativo, normativo e consultivo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de março de 2015, tendo em vista o que consta no processo n.º 0049199/2015 e

Considerando a ocorrência de expressiva evasão entre alunos dos cursos de graduação regulares presenciais; e

Considerando que esta evasão verifica-se, sobretudo, entre alunos oriundos de escolas públicas que estão cursando os dois primeiros períodos acadêmicos situados em faixas de renda familiar que caracterize vulnerabilidade socioeconômica e que não desenvolvem qualquer atividade profissional;

Considerando a importância de incentivar a permanência dos discentes vulneráveis financeiramente nas atividades acadêmicas do ensino de graduação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Programa Bolsa de Trabalho – PBT, com a finalidade de contribuir para a assiduidade de alunos de cursos de graduação presenciais em situação regular de ensino e de minimizar a vulnerabilidade socioeconômica por meio da concessão de apoio financeiro em contrapartida a participação desses alunos nas atividades administrativas da Universidade.

**Art. 2º** No ano de 2015 serão ofertadas 50 (cinquenta) Bolsas de Trabalho para os *campi* da Uema, com valor mensal equivalente ao das bolsas de Iniciação Científica e de Extensão.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa Bolsa de Trabalho os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Uema, que tenham



cursado o ensino médio em escolas públicas e com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 4º** A Bolsa de Trabalho será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sem direito a renovação.

**Art. 5º** A permanência e renovação da Bolsa de Trabalho estarão condicionadas a avaliação trimestral do aluno, tendo como critérios básicos o desempenho, assiduidade e pontualidade.

**Art. 6º** A carga horária semanal de contrapartida da Bolsa de Trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, desenvolvidas em um turno de 04 (quatro) horas/dia consecutivos e não coincidentes com o horário das aulas.

**Art. 7º** A prestação de serviços correspondente a contrapartida da Bolsa de Trabalho será desenvolvida em setores administrativos da Uema, previamente selecionados mediante apresentação de programa de trabalho a ser executado pelo aluno bolsista sob a supervisão de profissional lotado no setor.

**Art. 8º** As regras e condições para seleção dos bolsistas e para seleção dos setores de trabalho na Uema constarão em editais específicos.

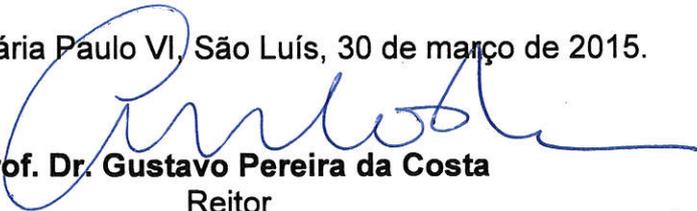
**Art. 9º** A Coordenação do Programa Bolsa de Trabalho é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – Proexae, a quem compete:

- a) elaborar editais;
- b) selecionar bolsistas e setores administrativos da Uema demandantes de bolsistas;
- c) publicar, divulgar resultado dos editais e distribuir os bolsistas selecionados;
- d) orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa Bolsa de Trabalho;
- e) expedir certificação aos bolsistas.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Proexae.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 30 de março de 2015.

  
**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor